

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO REITOR**

PORTARIA NORMATIVA Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece procedimentos remotos de atuação das Comissões de Heteroidentificação (para candidatos autodeclarados pretos ou pardos) e das Comissões de Verificação PCD (para candidatos autodeclarados pessoa com deficiência) e institui a Comissão de Verificação Documental e Renda do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada da Universidade para ingresso no ano letivo de 2021.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, e

**CONSIDERANDO:**

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), contida na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia; considerando, ainda, a Portaria nº 08/2020, de 10 de julho de 2020, que regulamenta o estado de emergência no âmbito da UFPE, em decorrência da pandemia do COVID-19

- a necessidade de regulamentar os procedimentos por autodeclarados pretos(as, padas(os) e indígenas e por pessoas com deficiência, garantindo que as vagas em processos seletivos destinadas a candidatas(os) cotistas sejam, com efeito, preenchidas por pessoas portadoras efetivas de direito atendendo de acordo às condições sanitárias do Estado de Pernambuco no contexto da Pandemia de COVID-19;

- a Lei nº 8.112/1990; a lei nº 12.990/2014, a lei nº 12.711/2012, alterada pela lei nº 13.409/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/17;

- a Resolução nº 24/2019;

- o Parecer CNE 5/2020, de 28 de abril de 2020; e as medidas institucionais de contenção à disseminação da Covid-19;

- o disposto na Lei n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 934/2020, no Decreto n. 9.057/2017, na Portaria MEC n. 544/2000, no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e nos Decretos Estaduais n. 48.834/2020 e 48.809/2020;

- a proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio da redução do contato interpessoal e exposição ao coronavírus (COVID-19);

- e a urgência que o caso requer, tendo em vista o cronograma do Sistema de Seleção

Unificada/SISU/UFPE.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS COMISSÕES**

Art. 1º As comissões atuarão, no ano de 2021, de forma remota, utilizando ferramentas e plataformas eletrônicas.

Parágrafo único. A depender das condições de melhoria do quadro da pandemia, as comissões poderão ocorrer excepcionalmente de forma presencial, tendo se garantido as condições de biosegurança com distanciamento social.

Art. 2º Os trabalhos das comissões ocorrerão em períodos determinados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. As comissões permanecerão ativas até o encerramento dos procedimentos de verificação/validação pertinentes aos processos seletivos, incluídos os prazos de recursos.

Art. 3º Na atuação das comissões serão observadas todas as garantias constitucionais do processo, em especial o direito à ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º O provimento das vagas reservadas às pessoas, nas modalidades: renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas; e indígenas será precedido de verificação através de comissões:

I - Comissão de Verificação – Pessoa com Deficiência (PcD) com competência para validar a documentação apresentadas pelos (as) candidatos (as) convocados (as) para vagas destinadas às pessoas com deficiência;

II - Comissão de Heteroidentificação – cota PP (Pretos (as) e Pardos (as)) com a competência de validar os termos da autodeclaração etnico-racial dos candidatos(as) autodeclarados (as) como pretos (as) e pardos (as)

III - Comissão de Verificação Documental e Renda: cuja finalidade é de realizar a conferência e a validação de documentos pessoais discriminados no Edital 2021.1

IV - Comissões Recursais (PP, PcD e Renda) com a finalidade de emitir parecer decisório em última instância dos recursos interpostos pelos(as) candidatos (as).

**Seção I**

**Da Comissão de Verificação Documental e Renda – Composição e Procedimentos**

Art. 5º Instituir as comissões de Verificação Documental e Renda dos candidatos selecionados para as vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (Lei de Cotas), no processo seletivo SISU/UFPE 2021 para cursos de graduação.

Art. 6º A Comissão de Verificação Documental e Renda atuará na conferência e na validação de documentos pessoais.

§ 1º A Comissão referida no **caput** será responsável pela validação dos documentos comprobatórios das condições de beneficiários das reservas de vagas da Lei de Cotas, especificamente, para os critérios:

I - conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s).

II - renda declarada pelos(as) candidatos(as) convocados(as) para as reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal **per capita** igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (reservas L1, L2, L9 e L10).

III - pertencimento étnico racial indígena.

§ 2º A comissão será composta por servidores da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 3º Quanto ao envio dos documentos digitalizados, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

I - consultar as listas de documentos por modalidade, disponíveis na página <https://sisu.ufpe.br/>;

II - digitalizar em PDF, JPEG ou PNG os documentos exigidos (FRENTE e VERSO);

III - anexar cada documento individualmente (FRENTE e VERSO); e

IV - aceitar o termo de declaração de veracidade das informações prestadas no formulário e sobre cada arquivo digital enviado.

## Seção II

### Da Comissão de Verificação – PCD, Composição e Procedimentos

Art. 7º A Comissão de Verificação – Pcd, de caráter multiprofissional, é responsável pela análise da documentação entregue pelos(as) candidatos(as), tendo como referência laudo médico circunstanciado com letra legível e cópias de exames, atestando as categorias e o grau da deficiência, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

§ 1º A versão digitalizada do laudo médico circunstanciado deve ser emitido com prazo máximo dos últimos 15 (quinze) meses, ou seja, de janeiro de 2020 até a data da verificação e serão considerados válidos os exames realizados dentro deste período nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

§ 2º Os(As) candidatos(as) devem assinar um Termo digital assumindo total responsabilidade sobre a veracidade de cada arquivo digital enviado.

Art. 8º A Comissão será formada por três membros de equipe multidisciplinar integrantes do Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante (NASE), Núcleo de Acessibilidade (NACE), Núcleo de Ciências da Vida e de profissionais de outras unidades organizacionais que atuem na área de saúde da UFPE e Áreas afins, a saber:

I - profissionais na área de Educação Inclusiva, Pedagogos, Psicopedagogos e Assistentes Sociais com experiência comprovada na área de inclusão; e

II - pessoas com deficiência, com formação nos requisitos descritos no inciso anterior.

§ 1º O reitor designará o presidente da comissão que terá como competência coordenar as atividades da comissão.

§ 2º A comissão terá mandato de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 9º No prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento das matrículas do processo seletivo, a PROGRAD divulgará resultado da análise da documentação comprobatória da deficiência do(a) candidato(a), sendo considerado(a):

I - apto (a): terá o preenchimento da vaga assegurado; ou

II - inapto(a): terá o direito ao contraditório e à ampla defesa assegurado, podendo recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis para a Comissão Recursal, após recebimento dos resultados.

Parágrafo único. Na seleção para ingresso discente serão respeitados os prazos previstos para a confirmação da matrícula, sendo assegurado aos(às) candidatos(as) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **Seção III**

#### **Da Comissão de Heteroidentificação - Composição e Procedimentos**

Art. 10. A Comissão será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, observada a diversidade de gênero, étnico-racial e geracional, a partir de seleção pública mediante edital.

Art. 11. A Comissão deverá analisar o vídeo, enviado pelos(as) candidatos(as), em espaço especialmente reservado para esse fim, visando garantir o sigilo do Processo.

§ 1º Quanto ao vídeo a ser encaminhado, a gravação do arquivo deverá atender aos seguintes critérios:

I - vídeo individual com a gravação da leitura da Autodeclaração pelo candidato(a);

II - não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, etc., para modificar o vídeo captado;

III - a gravação do vídeo deve ser contínua, sem cortes e sem edições;

IV - no momento da gravação, utilizar o celular na posição horizontal;

V - realizar filmagem em ambiente com boa iluminação, que não interfira na qualidade de imagem;

VI - evitar entrada de luz por trás da imagem;

VII - posicionar-se em local com fundo branco.

§ 2º É vedado o uso de: maquiagem; de óculos escuros; de chapéu, boné, turbante, gorro ou outro adereço análogo, durante a gravação; bem como a utilização de filtros de edição.

§ 3º É dever do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido, seguindo as orientações desta Portaria Normativa.

§ 4º O vídeo deverá seguir o seguinte roteiro:

I - o(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento original com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação) e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 5 segundos (apresentar o documento frente e verso);

II - em seguida, o(a) candidato(a) deve fazer um movimento virando à direita até que a câmera focalize todo o perfil esquerdo (ficar parado(a) por 5 segundos);

III - o(a) candidato(a) retorna o movimento até ficar com o perfil direito focalizado pela câmera (ficar parado(a) por 5 segundos);

IV - por fim, retornar para a posição inicial, e de frente para a câmera, o(a) candidato(a)

deverá falar em alto e bom som, pausadamente, o seguinte texto:

a) “Eu, [falar o nome completo], portador(a) do CPF nº [falar o número], inscrito(a) no processo SISU/UFPE 2021, me autodeclaro [falar preto(a) ou pardo(a)] nos termos da lei nº 12.711/2012”.

§ 5º O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes ou interrupções, e ter no máximo 1’30” (um minuto e trinta segundos) de duração.

§ 6º O tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 8 mb (oito **megabytes**).

§ 7º É recomendável ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem focalizada, e se o som do texto está perfeitamente audível, bem como revisar se todos documentos solicitados em Edital foram anexados.

§ 8º O(A) candidato(a) deverá renomear cada arquivo, identificando-os como “Vídeo + nome completo do(a) candidato(a)”.

Art. 12. O vídeo gravado e enviado pelo(a) candidato(a) será utilizado na verificação da autodeclaração, e posteriormente arquivado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) por um prazo de 03 (três) anos, bem como para disponibilização ao(à) interessado(a), quando solicitado.

Art. 13. A Comissão de Heteroidentificação procederá à heteroidentificação étnico-racial complementarmente à autodeclaração étnico-racial firmada pelo(a) candidato(a), utilizando exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado (preto/a ou pardo/a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, sendo vedado, no momento da verificação da heteroidentificação, o uso de maquiagem e adereços pelo(a) candidato(a).

§2º Não será considerada, em nenhuma hipótese, para a validação da autodeclaração fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes para fins de validação da sua autodeclaração étnico-racial.

§3º Não serão considerados, para os fins do **caput**, quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação.

§4º Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (candidato(a)/comissão de heteroidentificação da pessoa preta ou parda).

Art. 14. Os resultados dos procedimentos de validação para os(as) candidatos(as) aprovados(as) na condição étnico-racial serão divulgados por meio da página eletrônica da UFPE no prazo de até 30(trinta) dias, após o encerramento das matrícula do processo seletivo, sendo considerado(a):

I - apto(a): terá o preenchimento da vaga assegurado; ou

II - inapto(a): terá o direito ao contraditório e à ampla defesa assegurado, podendo recorrer no prazo de até dois dias úteis, após divulgação dos resultados, para a Comissão Recursal.

Parágrafo único. Na seleção para ingresso discente serão respeitados os prazos previstos para a confirmação da matrícula, sendo assegurado aos(às) candidatos(as) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## DOS RECURSOS

Art. 15. Os membros das Comissões Recursais serão diferentes dos membros das Comissões De Verificação – Pessoa com Deficiência (PcD), da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Verificação Documental e Renda, pela(s) qual(is) o(a) candidato(a) tenha sido submetido(a).

Art. 16. O recurso deverá ser fundamentado e interposto em **link** disponível na página da UFPE da pró-reitoria responsável (PROGRAD), no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado das Comissões de verificação/validação .

Art. 17. Não serão analisados os recursos sem fundamentação, fora do prazo ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 18. Para a interposição do recurso, o(a) candidato(a) deverá preencher formulário que será disponibilizado na página [www.sisu.ufpe.br](http://www.sisu.ufpe.br), no qual apresentará os argumentos e a fundamentação contra o resultado da fase anterior.

Art. 19. A decisão da Comissão Recursal será definida pela maioria simples dos votos de seus membros, e, em caso de indeferimento do recurso interposto, será emitido um documento complementar com o embasamento para a decisão da comissão.

Art. 20. A decisão da Comissão Recursal terá caráter definitivo, não cabendo ao(à) candidato(a) interposição de novos recursos administrativos, encerrando-se o procedimento no âmbito da UFPE.

### Seção I

#### Dos Recursos Quanto à Verificação PcD

Art. 21. Em caso de recurso interposto contra decisão da Comissão de Verificação - PcD, quanto à insuficiência do laudo circunstanciado e/ou exame comprobatório da deficiência, o(a) candidato(a) poderá encaminhar novos laudos digitalizados, que serão apreciados pela comissão recursal, a qual deve emitir parecer e decidir sobre o direito do candidato à vaga destinada à pessoa com deficiência.

### Seção II

#### Dos Recursos Quanto à Verificação de Renda

Art. 22. A Comissão Recursal – Renda – tem a competência de avaliar e emitir parecer final sobre os recursos interpostos por candidatos(as) declarados(as) de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo e será formada por servidores(as), dentre os quais um será profissional da área contábil, para emissão de parecer.

### Seção III

#### Dos Recursos da Comissão de Heteroidentificação

Art. 23. O recurso será apreciado pela Comissão Recursal – (PP) com a competência de avaliar e decidir sobre os recursos interpostos por candidatos(as) autodeclarados PP (pretos/as e pardos/as).

Art. 24. A fase recursal do procedimento de heteroidentificação consiste na análise das características fenotípicas por meio da observação da filmagem enviada no ato de inscrição pelo (a) candidato(a), quando a comissão deliberará por acatar ou não o recurso interposto.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A relação dos documentos comprobatórios a serem apresentados e os formulários pertinentes aos procedimentos de validação descritos nesta Portaria constam do rol de documentos necessários à matrícula na página do SiSU/UFPE.

Art. 26. Os casos omissos relativos aos procedimentos de que trata esta Portaria Normativa serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 27. Esta Portaria Normativa está de acordo e complementa o disposto na Resolução nº 24/2019, do CEPE.

Art. 27. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim Oficial da Universidade.

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**- Reitor -**